

Assessor de Governo
GLEBER NAIMÉ DE PAULA MACHADO

venta e Um.

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Sete Dias do Mês de Maio de Mil Novecentos e No

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 07 DE MAIO DE 1991.

rio.

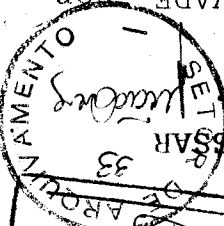
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra-

Art. 2º - As despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior correrão a conta da dotação nº 0207.03070212.058A - Despesas de exercícios anteriores, constante do orçamento do corrente exercício.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Escola Municipal Israel Pinheiro - EMIP - a importância de até Cr\$78.000,00 (setenta e oito mil, cruzados), referente ao valor das aquisições feitas à Gráfica Tamoios Ltda., conforme fatura nº 2937/90, no valor de Cr\$34.850,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), acrescidos de encargos financeiros até o limite de Cr\$43.150,00 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



RECEBIDO em 09/02/91
As 14:08 hs
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DE 07 DE MAIO DE 1991

LEI Nº 1.029/91